PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a isenção de IPTU para imóveis construídos em empreendimentos com mais de 10 (dez) unidades habitacionais.
Proc. nº 42429/06

Art. 1º - Os imóveis construídos em empreendimentos com mais de 10 (dez) unidades habitacionais ficam isentos de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, por, no máximo, 02 (dois) anos, contados da data de expedição da Carta de Habitação ou até a data da venda ou ocupação da unidade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Art. 2º - A comercialização ou ocupação das unidades efetivadas no período de 02 (dois) anos deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal para as devidas providências quanto à cobrança de IPTU, que será devida a partir da data da transação ou da ocupação.

Parágrafo único – A não-comunicação da venda ou da ocupação de unidades à Prefeitura implicará na aplicação de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) por unidade, e na cobrança do IPTU relativo ao período apurado entre a concessão da isenção e a data da constatação da infração.

Art. 3º - Os imóveis beneficiados com a isenção de IPTU serão periodicamente vistoriados pela fiscalização da Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, para constatação da manutenção do motivo que ensejou a isenção tributária.

Art. 4º - Serão beneficiados com a isenção prevista nesta Lei Complementar os empreendimentos com aprovação de Projeto a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *